



UDIPSS AVEIRO

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE AVEIRO

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B e C
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: 234 424 001
E-mail: geral@udipss-aveiro.com
www.udipss-aveiro.com

O BANCO DE HORAS INDIVIDUAL E GRUPAL – Esclarecimento.

*A Lei nº 23/2012, de 25 de Junho, que procedeu à terceira alteração ao Código do Trabalho e que entrou em vigor no passado dia 1 de Agosto, introduziu a figura do **Banco de Horas Individual** e o **Banco de Horas Grupal**.*

O **Banco de Horas Individual**, previsto no artigo 208º-A do Código do Trabalho, vem permitir que, por acordo entre empregador e trabalhador, o período normal de trabalho seja aumentado até duas horas diárias e atinja 50 horas semanais, com o limite de 150 horas por ano, sem ser considerado trabalho suplementar.

O acordo pode ser celebrado mediante proposta escrita do empregador, presumindo-se a aceitação por parte de trabalhador caso este não se oponha por escrito nos 14 dias seguintes ao conhecimento da proposta. O trabalhador pode recusar a proposta.

A proposta (Acordo) terá de ser reduzida a escrito e regular os seguintes aspectos:

Nota previa - Identificar as partes (Instituição e trabalhador) tal qual como fazemos nos Contratos de Trabalho.

- Estabelecer a forma de compensação do trabalho prestado em acréscimo, que pode ser feita mediante: redução equivalente do tempo de trabalho, aumento do período de férias ou pagamento em dinheiro;*
- A antecedência com que o empregador deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho;*
- O período em que deve ter lugar a redução do tempo de trabalho para compensar trabalho prestado em acréscimo, bem como a antecedência com que qualquer uma das partes deve informar a outra da utilização dessa redução.*

*Quanto ao **Banco de Horas Grupal**, o artigo 208º-B do Código do Trabalho vem permitir que este regime seja instituído à generalidade dos trabalhadores de uma equipa ou secção, por simples decisão do empregador, desde que:*

- 1) Uma maioria de 75% dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica aceite a proposta do empregador para a implementação de **Banco de Horas Grupal**, ficando sujeitos a este regime a totalidade dos trabalhadores abrangidos pela estrutura em causa.*

O banco de horas permite que a Instituições poupem nas horas extraordinárias, solicitando que o trabalhador aumente o período efectivo de trabalho diário em alturas de maior acréscimo de trabalho, o que pode ser compensado com horas livres, aumento do período de férias ou com um pagamento em dinheiro, que será de valor inferior às horas extraordinárias.

*A obrigatoriedade que decorre do **Banco de Horas Grupal**, nas situações acima referidas, não abrange as trabalhadoras grávidas, as que se encontrem nos 120 dias após o parto e durante o período de aleitação. **Udipss-Aveiro**, 07 de Março de 2014.*